POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

DECRETO Nº 083, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí-PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, incisos II e IV, e pelo art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 451, de 26 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tanque do Piauí, estabelecendo normas para sua implementação, governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As ações da Política Municipal de Alfabetização alcançarão prioritariamente a Educação Infantil, com ênfase na pré-escola, e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente o ciclo de alfabetização, podendo abranger ações de recomposição das aprendizagens nos demais anos do Ensino Fundamental, quando necessário.

Parágrafo único. A implementação da Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, nos termos do art. 1º, § 2º, e do art. 8º da Lei Municipal nº 451/2026.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Os princípios e as diretrizes previstos nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 451/2026 orientarão a elaboração e a execução dos planos, programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares relacionados à alfabetização.

Art. 4º Na aplicação das diretrizes da Política, a Secretaria Municipal de Educação assegurará, entre outras medidas:

I – a oferta de formação continuada aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares envolvidos nos processos de alfabetização;

II – a realização de avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem, em articulação com as avaliações estaduais e nacionais;

III – a elaboração, pelas unidades escolares, de planos de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações;

IV – a utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados às ações de alfabetização;

V – a realização de ações de participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os objetivos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 451/2026 serão desdobrados em metas e ações no Plano de Ação Anual da Política Municipal de Alfabetização, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Ação Anual conterá, no mínimo:

I – metas de aprendizagem e de alfabetização;

II – ações, responsáveis e cronograma de execução;

III – indicadores de acompanhamento e monitoramento;

IV – estimativa de recursos e respectivas fontes de financiamento.

§ 2º O Plano de Ação Anual será aprovado por ato da Secretaria Municipal de Educação e divulgado às unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão coordenador da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 451/2026:

I – coordenar a implementação da Política no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar, executar e revisar o Plano de Ação Anual de que trata o art. 5º deste Decreto;

III – coordenar as instâncias de governança previstas neste Decreto;

IV – promover a articulação com o Estado do Piauí e com a União, em regime de colaboração;

V – consolidar dados, indicadores e informações relativos à alfabetização;

VI – editar os atos complementares necessários à execução da Política, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 451/2026.

Art. 7º Integram a estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização:

I – o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II – a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;

III – as equipes gestoras das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Constituem instrumentos de implementação da Política, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 451/2026:

I – o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Política de Alfabetização;

II – o Plano Municipal de Comunicação e Mobilização das Ações de Alfabetização;

III – o Procedimento Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens,;

IV – outros planos, programas, projetos e ações definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – executar as ações da Política Municipal de Alfabetização, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – elaborar e executar planos de intervenção pedagógica a partir dos resultados das avaliações;

III – registrar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os dados e informações solicitados;

IV – promover a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização.

Art. 10. A atuação em regime de colaboração, prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 451/2026, dar-se-á mediante adesão a programas, celebração de instrumentos de cooperação, participação em ações formativas e compartilhamento de dados e informações, respeitadas as competências de cada ente federativo.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, de que tratam os arts. 9º a 11 da Lei Municipal nº 451/2026, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade mínima bimestral, e a avaliação da Política, anualmente.

Art. 12. Para fins de acompanhamento, serão considerados os elementos previstos no art. 10 da Lei Municipal nº 451/2026, especialmente os resultados das avaliações diagnósticas municipais, das avaliações realizadas no âmbito do PPAIC e das avaliações estaduais e nacionais, bem como os indicadores oficiais de alfabetização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política, que subsidiará a revisão do Plano de Ação Anual e será apresentado ao Comitê Estratégico Municipal.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados priorizará dados agregados da rede e das escolas, vedada a exposição pública de resultados individuais de estudantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias e instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 451/2026.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 451/2026.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí (PI), 29 de outubro de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805

Assinado digitalmente por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805
ND: C=BR, CN=NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 08:31:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal